



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022, e pelo Decreto nº 424-P, de 10 de março de 2022, respectivamente.

**CONSIDERANDO** as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 28 Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Licenciamento de Veículos para o **exercício de 2023**, constante desta Portaria.

**Art. 2º.** O pagamento do IPVA poderá ser em cota única ou em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas nos prazos indicados no seguinte calendário:

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Final de Placa	Cota/Parcela	VENCIMENTOS	
		IPVA	LICENCIAMENTO
1	1ª	31/01/2023	28/02/2023
	2ª	28/02/2023	
	3ª ou única	31/03/2023	
2	1ª	28/02/2023	31/03/2023
	2ª	31/03/2023	
	3ª ou única	28/04/2023	
3	1ª	31/03/2023	28/04/2023
	2ª	28/04/2023	
	3ª ou única	31/05/2023	
4	1ª	28/04/2023	31/05/2023
	2ª	31/05/2023	
	3ª ou única	30/06/2023	
5	1ª	31/05/2023	30/06/2023
	2ª	30/06/2023	
	3ª ou única	31/07/2023	
6	1ª	30/06/2023	31/07/2023
	2ª	31/07/2023	
	3ª ou única	31/08/2023	
7	1ª	31/07/2023	31/08/2023
	2ª	31/08/2023	
	3ª ou única	29/09/2023	
8	1ª	31/08/2023	29/09/2023
	2ª	29/09/2023	
	3ª ou única	31/10/2023	
9	1ª	29/09/2023	31/10/2023
	2ª	31/10/2023	
	3ª ou única	30/11/2023	
0	1ª	31/10/2023	30/11/2023
	2ª	30/11/2023	
	3ª ou única	29/12/2023	

**Art. 3º.** Para os veículos **ISENTOS de IPVA**, a data de vencimento para o **LICENCIAMENTO** será a mesma data de vencimento da 2ª Cota do IPVA.

**Art. 4º.** À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos prazos definidos nesta Portaria.

**Art. 5º.** A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima para fins de aplicação de alíquotas é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Art. 6º.** Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada por esta Portaria estão expressos em moeda corrente pátria.

**Art. 7º.** Para fins de recolhimento do IPVA, o borderô correspondente estará disponível nos endereços eletrônicos [www.sefaz.rr.gov.br](http://www.sefaz.rr.gov.br) ou [www.detran.rr.gov.br](http://www.detran.rr.gov.br) a partir da aposição da placa e renavam correlatos.

**Parágrafo único.** O IPVA é devido anualmente, podendo ser recolhido em cota única ou em três cotas desmembradas em valores iguais, nas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou correspondentes bancários devidamente autorizados, sob observância ao calendário de vencimento do imposto disposto nesta Portaria.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)  
**MANOEL SUEIDE FREITAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

(assinatura eletrônica)  
**ÁLVARO DUARTE**  
Diretor Presidente  
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 13/12/2022, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Duarte, Diretor Presidente**, em 13/12/2022, às 17:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7034895** e o código CRC **C6A3B309**.